



ESTADO DO MARANHÃO
Assembleia Legislativa
GABINETE DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO

PROJETO DE LEI Nº 460, DE 2022

Autoria: DR. YGLÉSIO

***TORNA OBRIGATÓRIA A
DISPONIBILIZAÇÃO DE ASSENTOS
ESPECIAIS PARA PESSOAS COM OBESIDADE
NOS ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA,
NO ESTADO DO MARANHÃO.***

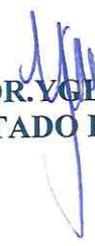
Art. 1º - É obrigatória a disponibilização de assentos especiais para pessoas com obesidade em cinemas, teatros, restaurantes, instituições bancárias, auditórios, estádios, coletivos municipais e intermunicipais e nos demais estabelecimentos a que o público tenha acesso livre ou mediante pagamento.

Parágrafo único: O percentual mínimo de assentos especiais a que se refere o caput será estabelecido em regulamento.

Art. 2º - Nos estabelecimentos a que o público tenha acesso mediante pagamento, é vedada a cobrança de valor adicional pela utilização dos assentos de que trata esta Lei.

Art. 3º - Quando se configurar relação de consumo, o descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no que couber, nos termos de regulamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação


**DR. YGLÉSIO
DEPUTADO ESTADUAL**



ESTADO DO MARANHÃO
Assembleia Legislativa
GABINETE DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO

JUSTIFICATIVA

A obesidade é uma doença crônica que se caracteriza como um grande problema social atualmente. No Brasil, a doença vem crescendo nas últimas décadas e atinge, principalmente, a população durante as fases iniciais do desenvolvimento humano, e é um dos fatores que restringe a acessibilidade.

Já não bastassem todos os problemas que atingem direta ou indiretamente aos obesos, a falta de acessibilidade ao uso de serviços é um dos constrangimentos pelos quais essa parcela da população enfrenta diariamente.

Não obstante a garantia do direito à saúde e a igualdade para todos na Constituição, ainda existem diversas limitações físicas para as pessoas obesas, limitações de movimentos básicos como abaixar e se levantar, e principalmente, há dificuldade com assentos em locais públicos e no transporte. Percebe-se, portanto, que os principais problemas de acessibilidade enfrentados por obesos referem-se às questões dimensionais, uma vez que não há consideração aos parâmetros antropométricos desta faixa da população.

Diante das razões aqui expostas, contamos com a aprovação do presente projeto pelos nobres pares desta Casa.

DR. YGLÉSIO
DEPUTADO ESTADUAL